



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Sexta-feira • 07 de outubro de 2022 • Ano II • Edição Nº 2304



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 1001/2022)	2
PORTARIA (Nº 1002/2022)	3
PORTARIA (Nº 1003/2022)	4
PORTARIA (Nº 1004/2022)	5
PORTARIA (Nº 1005/2022)	6
PORTARIA (Nº 1006/2022)	7
PORTARIA (Nº 1007/2022)	8
PORTARIA (Nº 1008/2022)	9
PORTARIA (Nº 1009/2022)	10
PORTARIA (Nº 1010/2022)	11
PORTARIA (Nº 1011/2022)	12
PORTARIA (Nº 1012/2022)	13
PORTARIA (Nº 1013/2022)	14
PORTARIA (Nº 1014/2022)	15
PORTARIA (Nº 1015/2022)	16
PORTARIA (Nº 1016/2022)	17
PORTARIA (Nº 1017/2022)	18
PORTARIA (Nº 1018/2022)	19
PORTARIA (Nº 990/2022)	20
PORTARIA (Nº 995/2022)	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
RECURSO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022)	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 1001/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 1001/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Retifica a Portaria n.º 994/2022 de 05 de outubro de 2022, que concede férias ao servidor que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o Art. 1º da Portaria n.994/2022, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 1º - Fica concedido ao Sr. WELTON GAMA DA COSTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, cadastro nº.4934/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022 que será de 02/01/2023 a 31/01/2023. ”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 06 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1002/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 1002/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **SHIRLEY CRUZ OLIVEIRA**, lotada na
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, exercendo a função **ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO**, cadastro nº. **80/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período
aquisitivo de 2021 a 2022, que serão gozadas do dia 21/10/2022 a 19/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1003/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 1003/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **ADERLY SANTOS DE SOUZA**, lotada na
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo a função **ENFERMEIRA**, cadastro
nº. **2813/03**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017,
que serão gozadas do dia 01/10/2022 a 30/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1004/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 1009/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **JEFERSON COIMBRA DE SOUZA**, lotado
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função **PSICÓLOGO**, cadastro
nº. **4620/01**, férias de 30 (tinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022, que
serão gozadas do dia 07/11/2022 a 06/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1005/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 1005/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **JAILTON DE QUEIROZ MONTEIRO**, lotado
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função **AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, cadastro nº. **4784/01**, férias de 30 (tinta) dias, referente ao
período aquisitivo de 2021 a 2022, que serão gozadas do dia 17/10/2022 a 15/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1006/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 1006/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **MICHELE VILAS BOAS DA SILVA**, lotada
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função **TÉC. EM RAIOS-X**,
cadastro nº. **5295/01**, férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 2020 a
2021, que serão gozadas do dia 21/10/2022 a 09/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1007/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1007/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença prêmio ao servidor que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedido ao Sr. **SÁTIRO TIAGO TELES SOUZA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função **VIGIA**, cadastro nº.4251/01, **licença prêmio** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016, que serão gozadas a partir de **06/10/2022 a 03/01/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 06 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1008/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1008/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

**Conceder férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **RAQUEL DOMINIENSE DE SOUZA NEVES**,
lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função **AUXILIAR DE
SERVIÇOS GERAIS**, cadastro nº. **5202/03**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período
aquisitivo de 2021 a 2022, que serão gozadas do dia 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1009/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1009/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **JEFERSON COIMBRA DE SOUZA**, lotado
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função **PSICÓLOGO**, cadastro
nº. **4620/01**, férias de 30 (tinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022, que
serão gozadas do dia 07/11/2022 a 06/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1010/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1010/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

**Conceder férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **LEUZINETE DOURADO DE SOUZA**, lotada
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função **AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, cadastro nº. **3233/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao
período aquisitivo de 2021 a 2022, que serão gozadas do dia 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1011/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1011/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **LENILVA LENY DOS SANTOS**, lotada na
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo a função **AGENTE COMUNITÁRIO
DE SAÚDE**, cadastro nº. **3252/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período
aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1012/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 1012/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **KÁTIA SOUZA BRAGA**, lotada na
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo a função **AUXILIAR DE
ENFERMAGEM**, cadastro nº. **2979/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período
aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se às disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1013/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 1013/2022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Concede férias ao servidor que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **RONALDO LIMA DE SOUZA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função **MOTORISTA**, cadastro nº. **4072/01**, férias de 30 (tinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 07 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1014/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1014/2022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Concede férias a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **MAIARA ARAÚJO DE QUEIROZ**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, exercendo a função **GARI**, cadastro nº. **5462/03**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022, que serão gozadas do dia 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 07 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1015/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1015/2022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Concede férias a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **NOÁDIA DOURADO CARDOSO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, cadastro nº. **3264/02**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020, que serão gozadas do dia 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 07 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1016/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1016/2022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Concede férias ao servidor que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **ANDERSON LEÔNICIO TAVARES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, cadastro nº. **3249/01**, férias de 30 (tinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 07 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1017/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1017/2022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Concede férias a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **ROSIMEIRE SILVA GUIMARÃES BRANDÃO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, cadastro nº. **4859/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 07 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1018/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1018/2022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Concede férias a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **MARIA JERUSA DE JESUS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, cadastro nº. **2950/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 07 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 990/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 990/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Sra. **IONI SANTOS DA MATA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função **ONDONTÓLOGA**, cadastro nº.4195/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2010 a 2015, que serão gozadas a partir de **01/11/2022 a 29/01/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 04 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 995/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 995/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **RONIVON SANTANA DA SILVA**, lotado na
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo a função **MOTORISTA**, cadastro nº.
4803/05, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021, que
serão gozadas do dia 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 05 de outubro de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RECURSO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022)



ILMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – ESTADO DA BAHIA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA, CNPJ Nº 04.967.561/0001-15, já devidamente qualificado nos autos da licitação supra, por seu representante legal, o sócio Administrador "in fine" assinado, inconformado com a r. decisão deste Pregoeiro, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 109, I da Lei nº. 8.666/93, e art. 5, inciso LV da CF/88, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

o qual requer seja recebido e processado, consoante razões anexas, para reformar a decisão primeira, conforme segue:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A sessão para análise dos documentos de habilitação e julgamento da proposta de preço ocorreu em 04/10/2022.

A Lei nº. 10.520 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de recurso administrativo contra ato da Administração Pública, o que não exclui a Comissão de Pregão de atentar-se ao disposto na lei.

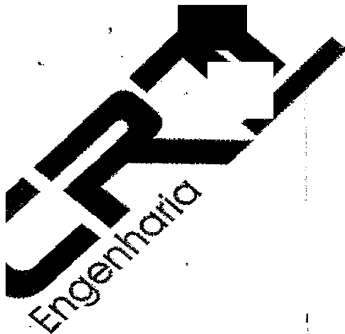
"Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias para apresentação das***

Recebido em
07/10/2022
às 10:36h

Avenida Manoel Emílio de Oliveira Souza, 501, Sala 01, Centro, Santa Maria da Vitória/Bahia, CEP: 47640-000
CNPJ: 04.967.561/0001-15 – IE: 62.085.147- Tel./Fax: (77) 3483-1140



***razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

...” (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Edital Pregão Presencial nº. 015/2022, *in verbis*:

*9.1. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimado para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. (grifo nosso)*

Também reza a Lei nº. 8.666/93, que se aplica subsidiariamente, que o término do prazo somente se dará em dias de expediente do órgão.

“Art. 110. (...)

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.” (grifo nosso)

Portanto, o **3º dia útil é 07 de outubro de 2022 (sexta-feira)**.

DOS FATOS FUNDAMENTAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES PRÉ-MOLDADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BAHIA”

Avenida Manoel Emílio de Oliveira Souza, 501, Sala 01, Centro, Santa Maria da Vitória/Bahia, CEP: 47640-000
CNPJ: 04.967.561/0001-15 – IE: 62.085.147- Tel./Fax: (77) 3483-1140



A abertura da Sessão para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços e abertura dos envelopes foi designada para ser realizada no dia 04 de Outubro de 2022, às 09:00hs, na sala de Licitações tendo a sessão sido conduzida pela Comissão Permanente de Licitação.

Registrou-se o comparecimento de 06 (seis) empresas que manifestaram interesse em participar do presente certame, quais sejam: **CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA, CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI – ME, SOLASTRA EMPREENDIMENTOS LIMITA – EPP, MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP, GUEDES E MAGALHÃES CONSTRUTORA EIRELI e CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP.**

Procedeu-se inicialmente o credenciamento dos representantes das empresas interessadas, tendo sido credenciados os representantes das empresas **CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA, CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI – ME, SOLASTRA EMPREENDIMENTOS LIMITA – EPP, MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP, GUEDES E MAGALHÃES CONSTRUTORA EIRELI e CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, devidamente identificados na Ata da sessão. Em seguida deu-se a abertura e exame dos envelopes contendo os documentos da Proposta de Preços, e, após apreciação dos documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, as empresas **SOLASTRA EMPREENDIMENTOS LIMITA – EPP e CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI – ME**, foram declaradas inabilitadas por apresentarem Propostas de Preços em desacordo com o Edital, e as demais empresas foram declaradas habilitadas.

Após etapas de lances, foi declarada vencedora a Empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, por apresentar proposta menor.

Em análise dos documentos de Habilitação da empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** foi constatado que a empresa vencedora *não apresentou Acervo Técnico de acordo com o Objeto da Licitação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES PRÉ-MOLDADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA".*

Avenida Manoel Emilio de Oliveira Souza, 501, Sala 01, Centro, Santa Maria da Vitória/Bahia, CEP: 47640-000
CNPJ: 04.967.561/0001-15 – IE: 62.085.147- Tel./Fax: (77) 3483-1140



DO DIREITO

Dentre as principais garantias que regulamentam o certame licitatório, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a Lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.

Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que:

“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

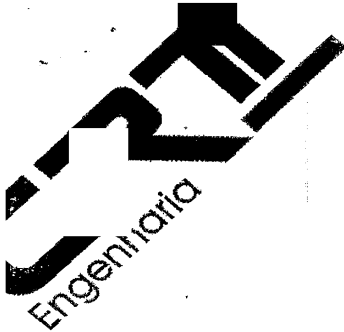
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrífa, a inexistência do



documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar



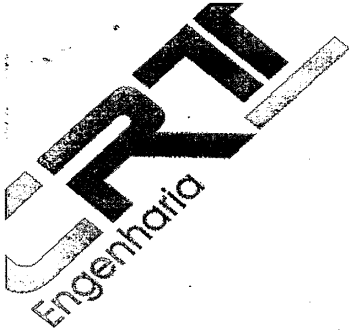
documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é **privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)” (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a



terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Não restam dúvidas de que o Pregoeiro deverá **DESABILITAR** a licitante **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ 10.406.992/001-05**, tendo em vista que a mesma descumpriu as normas editalícias, ao não apresentar documento comprobatório de acervo técnico compatível com o objeto licitado, sob pena de macular o processo licitatório, ferindo-o de morte o princípio da legalidade que inerente aos atos públicos.

Avenida Manoel Emílio de Oliveira Souza, 501, Sala 01, Centro, Santa Maria da Vitória/Bahia, CEP: 47640-000
CNPJ: 04.967.561/0001-15 – IE: 62.085.147- Tel./Fax: (77) 3483-1140



Assim sendo, não se pode permitir atuação diversa a ser adotada para tais situações por parte do Pregoeiro que não seja a exclusão do licitante por inabilitação.

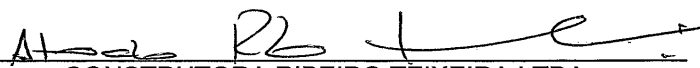
Neste sentido, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, notadamente da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, se faz necessário a exclusão da licitante do certame, com fulcro nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro, prosseguindo o certame em suas fases subsequentes.

DO PEDIDO

Assim sendo e, considerando todo o exposto, vem o Recorrente, respeitosamente perante Vossa Senhoria para que se digne CONHECER o presente Recurso Administrativo, bem como, dar o devido provimento ao mesmo reformando a decisão do Pregoeiro, ora atacada.

Nestes Termos;
Pede e Espera Deferimento.

Santa Maria da Vitória, em 06 de outubro de 2022.


CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA.
CNPJ: 04.967.561/0001-15
Responsável Legal: Antocilvo Ribeiro Teixeira
Sócio-Diretor

Avenida Manoel Emilio de Oliveira Souza, 501, Sala 01, Centro, Santa Maria da Vitória/Bahia, CEP: 47640-000
CNPJ: 04.967.561/0001-15 – IE: 62.085.147- Tel./Fax: (77) 3483-1140